

ACORDO DE COOPERAÇÃO CIENTÍFICA E DE MOBILIDADE

ENTRE

UFSCar
N.º: 137/2022
Processo: 23112.014552/2022-57

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS, pessoa jurídica legalmente constituída, com sede em Rodovia Washington Luís, km 235, em São Carlos (SP), Brasil, no presente ato representada por **Ana Beatriz de Oliveira**, Reitora, pessoa devidamente autorizada a atuar no presente conforme declara,

Doravante denominada “UFSCar”

E

UNIVERSITÉ DU QUÉBEC À TROIS-RIVIÈRES, pessoa jurídica legalmente constituída em virtude do capítulo U-1 das leis revisadas do Quebec, com sede em *Boulevard des Forges*, n.º 3351, C.P. 500, em *Trois-Rivières*, na província do Quebec, Canadá, G9A 5H7, no presente ato representada por **Sébastien Charles**, Vice-Reitor de Pesquisa e Desenvolvimento, pessoa devidamente autorizada a atuar no presente conforme declara,

Doravante denominada “UQTR”

Doravante denominadas coletivamente “partes”

PREÂMBULO

EM VISTA do acordo de cooperação científica e de mobilidade entre a UFSCar e a UQTR celebrado em 18 de junho de 2017 para definir as atividades de cooperação acadêmica e científica das partes nas áreas da Química, Bioquímica e Física, bem como os interesses comuns para fins de desenvolvimento dessas atividades;

EM VISTA do prazo de vigência do referido instrumento, de 5 (cinco) anos a partir da data de sua assinatura pelos representantes autorizados das partes e, portanto, encerrado em 18 de junho de 2022, conforme o fixado em sua cláusula 5;

EM VISTA do contínuo interesse comum das partes em restabelecer e voltar a desenvolver laços de cooperação científica no domínio da pesquisa nas áreas da Química, Bioquímica e Física;

EM VISTA da vontade das partes de celebrarem um novo acordo de cooperação acadêmica e científica;

CONSEQUENTEMENTE, AS PARTES TÊM ENTRE SI JUSTO E ACORDADO O QUE SEGUE:

1. OBJETO DO ACORDO

O presente acordo tem por objeto restabelecer a definição das atividades de cooperação acadêmica e científica das partes nas áreas da Química, Bioquímica e Física, bem como dos interesses comuns para fins de desenvolvimento dessas atividades.

2. ATIVIDADES DE COOPERAÇÃO

2.1 As partes pretendem desenvolver as seguintes atividades de cooperação:

2.1.1 Estabelecer um programa de intercâmbio de estudantes orientado pelo princípio da reciprocidade de admissão;

2.1.2 Pesquisar conjuntamente as subvenções para a realização de projetos de pesquisa conjuntos;

2.1.3 Trocar resultados de pesquisa com relação aos programas de pesquisa realizados em virtude do presente acordo;

2.1.4 Favorecer e organizar o intercâmbio de professores e de pesquisadores que vierem a participar das atividades de ensino ou de pesquisa no âmbito do presente acordo;

2.1.5 Organizar todo tipo de colaboração que pode ser útil para a execução do objeto deste acordo.

2.2 As atividades de cooperação visadas pelo presente acordo estão sob a responsabilidade da Secretaria Geral de Relações Internacionais da UFSCar e do Departamento de Química, Bioquímica e Física da UQTR.

3. OBRIGAÇÕES RECÍPROCAS

3.1 As partes se comprometem a realizar as atividades que resultarão deste acordo em função dos recursos financeiros e humanos disponíveis, solicitando financiamentos aos órgãos subvencionadores.

3.2 Com exceção do intercâmbio de estudantes, cujas disposições já constam deste instrumento, qualquer atividade de cooperação que resulte do presente acordo deverá constituir-se em objeto de um acordo específico, no qual serão especificados, entre outras informações pertinentes, a natureza das atividades, o calendário de realização, o nome dos responsáveis e os colaboradores envolvidos, bem como as disposições financeiras aplicáveis.

3.3 O intercâmbio de resultados com relação aos programas de pesquisa realizados em virtude do presente acordo é livre e gratuito, salvo nos casos em que as partes dispuserem diferentemente por escrito. Qualquer descoberta, invenção ou publicação resultante dos referidos resultados deve constituir objeto de acordo específico no qual serão definidos os direitos de propriedade intelectual e as modalidades relacionadas à publicação e/ou à comercialização desses resultados, se aplicável.

- 3.4 As despesas de viagem, acomodação, alimentação, seguros, vistos, entre outras, dos professores e pesquisadores participantes dos intercâmbios no âmbito do presente acordo serão de responsabilidade dos próprios participantes. Quando aplicável, essas despesas serão realizadas em conformidade com as condições previstas nos acordos com os órgãos subvencionadores.
- 3.5 Estudantes, professores, pesquisadores e funcionários que participarem de um intercâmbio deverão cumprir os regulamentos administrativos das duas instituições acordantes, incluindo, entre outros, a política destinada a prevenir e combater a violência de natureza sexual.
- 3.6 As partes comprometem-se a divulgar este acordo em suas instituições e a informar aos participantes o conteúdo do presente instrumento.

4. OBRIGAÇÕES QUANTO AO INTERCÂMBIO DE ESTUDANTES

- 4.1 As partes devem promover o intercâmbio de alunos sob as condições e nos limites seguintes:
 - 4.1.1 O número máximo de estudantes que participam de um intercâmbio é fixado anualmente em três (3) por parte.

Para a UFSCar: os cursos de Bacharelado em Engenharia de Materiais, Bacharelado em Química, Bacharelado em Ciências Biológicas, Bacharelado em Biotecnologia, Bacharelado em Gestão e Análise Ambiental, Bacharelado em Física e Bacharelado em Ciência da Computação; e o Programa de Pós-Graduação em Ciência e Engenharia de Materiais, Programa de Pós-Graduação em Química e Programa de Pós-Graduação em Física.

Para o UQTR: os programas do Departamento de Química, Bioquímica e Física disponíveis para estudantes de intercâmbio.
 - 4.1.2 A duração do intercâmbio está fixada em, no mínimo, 1 (um) semestre e, no máximo, 2 (dois) semestres para os alunos da UQTR que fizerem mobilidade na UFSCar, e vice-versa. Aplicam-se as regras particulares cabíveis aos intercâmbios de estudantes realizados no âmbito de programas de bolsas.
 - 4.1.3 Os estudantes participantes que pretenderem inscrever-se nos cursos oferecidos pela universidade de acolhimento deverão ser admitidos nela de acordo com seus critérios de admissão.
 - 4.1.4 Os estudantes que pretenderem efetuar estágio de pesquisa na universidade de acolhimento deverão obter de professor da referida universidade convite para a referida atividade, no formato de carta. Qualquer estágio de pesquisa na universidade de acolhimento deve constituir objeto de um acordo de estágio entre a universidade de origem, a universidade de acolhimento e o estudante interessado.

- 4.1.5 Os estudantes que participarem de intercâmbio deverão pagar taxas escolares à sua universidade de origem.
- 4.1.6 Outras taxas, tais como taxas tecnológicas, de serviços aos estudantes, de direito de autor, de serviços de esportes e lazer e contribuições à vida estudantil, bem como contribuições às associações estudantis, poderão ser aplicadas. As partes devem consultar-se anualmente sobre a imposição dessas taxas.
- 4.1.7 A universidade de acolhimento colocará à disposição dos estudantes que participarem de intercâmbio os serviços que ela possui para facilitar a procura por acomodação.
- 4.1.8 As despesas de alojamento, deslocamento e subsistência dos estudantes que participarem de intercâmbio serão custeadas pelos próprios estudantes.
- 4.1.9 Os estudantes que participarem de intercâmbio devem ser assegurados pelo seguro para estudantes estrangeiros da UQTR e pagar prêmio correspondente.
- 4.1.10 Os estudantes da UQTR que participarem de intercâmbio na UFSCar deverão contratar, antes de sua chegada ao país desta, seguro saúde, contra acidentes pessoais e de repatriação com cobertura ao longo de todo o seu período de mobilidade.
- 4.1.11 Os estudantes que participarem de intercâmbio deverão preencher as formalidades de imigração e administrativas antes de sua chegada ao país anfitrião (visto de entrada, permissão de estudos para os que forem admitidos e que pretendem inscrever-se em cursos, permissão de trabalho para os estagiários de pesquisa etc.)
- 4.1.12 Os estudantes que participarem de intercâmbio deverão estar em conformidade com a regulamentação administrativa das partes e com as leis em vigor nos países anfitrião e de origem.

5. ENTRADA EM VIGOR E VIGÊNCIA DO ACORDO

- 5.1 O presente acordo entra em vigor na data de sua assinatura pelos representantes autorizados das partes.
- 5.2 Este acordo permanecerá vigente pelo prazo de 5 (cinco) anos.

6. MODIFICAÇÃO E RESILIÇÃO

- 6.1 As partes concordam que qualquer modificação no presente acordo é válida apenas com a condição de estar por escrito e assinado pelos representantes autorizados das partes.
- 6.2 Uma parte poderá, a qualquer tempo, resilir o presente acordo entregando à outra parte um aviso prévio de 6 (seis) meses por escrito.

- 6.3 Em caso de rescisão ou de não prorrogação do prazo de vigência do acordo, as partes deverão permitir aos estudantes, aos professores e aos pesquisadores participantes que concluem as atividades acordadas entre as partes e nas quais já estejam envolvidos.

7. SOLUÇÃO DE CONFLITOS

Qualquer conflito resultante principalmente de dificuldade de interpretação, de aplicação ou de execução do presente acordo estará sujeito a tentativa de regulamentação amigável pelas partes. Quando isso não for possível, elas indicarão consensualmente um terceiro pessoa física para atuar como mediador.

8. RESPONSÁVEIS PELA IMPLEMENTAÇÃO DO ACORDO

- 8.1 A UFSCar e a UQTR designam os responsáveis pela implementação do presente acordo:

Pela UFSCar: Walter José Botta Filho
Professor
Departamento de Engenharia de Materiais
Universidade Federal de São Carlos
Rodovia Washington Luís, km 235
13565-905 São Carlos (SP), Brasil
Telefone: +55 16 3351 9479
wjbotta@ufscar.br

Pela UQTR: Jacques Huot
Professor
Departamento de Química, Bioquímica e Física
Université du Québec à Trois-Rivières
Local 2057 pavillon Ringuet 3351, boul. des Forge C.P. 500,
Trois-Rivières, província do Quebec, Canadá G9A 5H7
Telefone: 819 376-5011, ramal 3576
Jacques.Huot@uqtr.ca

- 8.2 Qualquer aviso ou outra informação sobre o plano administrativo que deve ser assinado em virtude do presente acordo serão considerados recebidos caso sejam entregues a seu destinatário por e-mail (com confirmação de leitura), mensageiro ou por carta registrada nos endereços a seguir:

Para a UFSCar: Prof. Dr. Márcio Weber Paixão
Secretário Geral de Relações Internacionais
Universidade Federal de São Carlos
Rodovia Washington Luís, km 235
13565-905 São Carlos (SP), Brasil
+ 55 16 3351 8639 / +55 16 3351 8402
scg-srinter@ufscar.br; srinter@ufscar.br

Para a UQTR: Sylvain Benoit
Diretor

Escritório de Relações Internacionais
Université du Québec à Trois-Rivières
3351, boulevard des Forges, C.P. 500
Trois-Rivières, província do Quebec, Canadá G9A 5H7
819 376-5001, ramal 2105
bri@uqtr.ca


Em testemunho do presente, as partes assinam este instrumento em duas vias em francês e em português,

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE
SÃO CARLOS**

**UNIVERSITÉ DU QUÉBEC À
TROIS-RIVIÈRES**

30/8/2022


Data



Ana Beatriz de Oliveira
Reitora

31/6/2022

Data



Sébastien Charles
Vice-Reitor de Pesquisa e Desenvolvimento

ANEXO A
TERMOS E CONDIÇÕES RELATIVAS AO INTERCÂMBIO DE ESTUDANTES

Duração máxima do intercâmbio de estudantes fixada em:	<input type="checkbox"/>	Um semestre letivo	
	<input checked="" type="checkbox"/>	Dois semestres letivos	
	Na UQTR		Na UFSCar
Número máximo de alunos participantes anualmente definido por parte em:	<input checked="" type="checkbox"/>	Número (especificar): 3	<input checked="" type="checkbox"/> Número (especificar): 3
	<input type="checkbox"/>	Definido anualmente entre as partes	<input type="checkbox"/> Definido anualmente entre as partes
Cursos envolvidos:	<input type="checkbox"/>	Todos os cursos	<input type="checkbox"/> Todos os cursos
	<input checked="" type="checkbox"/>	Cursos determinados	<input checked="" type="checkbox"/> Cursos determinados
Cursos determinados:	Cursos de Química, Bioquímica e Física abertos à mobilidade		Bacharelado em Engenharia de Materiais, Bacharelado em Química, Bacharelado em Ciências Biológicas, Bacharelado em Biotecnologia, Bacharelado em Gestão e Análise Ambiental, Bacharelado em Física e Bacharelado em Ciência da Computação; Programa de Pós-Graduação em Ciência e Engenharia de Materiais, Programa de Pós-Graduação em Química e Programa de Pós-Graduação em Física
Contato para mobilidade		Echange.bri@uqtr.ca	mobilidade-srinter@ufscar.br
Prazos (opcionais)	Nomeação:	15 de março	
	Recebimento de documentos de admissão:	Sessão de Estudos - UQTR <ul style="list-style-type: none"> ➤ Set.-dez.: 31 de março ➤ Set.-mai: 31 de março ➤ Jan.-mai: 30 de setembro 	Divisão para Mobilidade nas Relações Internacionais - UFSCar <ul style="list-style-type: none"> ➤ Primeiro semestre letivo (mar.-jul.): 10 de novembro ➤ Segundo semestre letivo (ago.-dez.): 20 de maio